



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.127, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
EM: 27 / 03 / 2021

ESTABELECE ADESÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº 800, REPUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ Nº 34533, DE 25 DE MARÇO DE 2021, BEM COMO DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISANDO A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos XLIX e LI da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** os indicadores atuais e o panorama das ações de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proceder alguns ajustes para adequação à realidade local;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, que estabelece que cada um dos Municípios integrantes das zonas de risco definidas neste Decreto deverá guiar-se pela bandeira vigente na região de regulação de saúde que integra para, por meio de Decreto Municipal, fixar normas de distanciamento social compatíveis com o grau de risco indicado periodicamente pelos órgãos estaduais;

**CONSIDERANDO** que os órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública e do desenvolvimento econômico no Estado do Pará divulgam, periodicamente, o panorama das ações de saúde e seus indicadores atualizados, observando a segmentação dos Municípios baseada nas regiões de regulação de saúde, especificando aquelas com menor nível de restrições e menor risco para o Sistema de Saúde, conforme critérios estabelecidos no referido Decreto Estadual.

**CONSIDERANDO** que a classificação periódica das regiões de regulação de saúde e dos Municípios que as integram devem servir como indicativo para que cada Município adote as medidas adequadas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Município de Parauapebas passa a adotar, no âmbito externo à Administração Pública, as medidas sanitárias referentes à classificação de Bandeira

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Vermelha prevista no Decreto nº 800, republicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34533, de 25 de março de 2021, conforme definido pelo Governo do Estado, para fins de prevenção e de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico do coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** O Município de Parauapebas, na qualidade de integrante da Zona 01 (bandeira vermelha) deverá resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, como também, de alguns setores econômicos e sociais, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento social controlado, conforme os termos do Decreto Estadual nº 800, republicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34533, em 25 de março de 2021

**Art. 3º** Ficam suspensas, até o dia 01 de abril de 2021, a realização de aulas e/ou atividades presenciais nas instituições de ensino privadas, podendo ser realizadas na modalidade remota.

**Art. 4º** Fica estabelecida a suspensão, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, durante a vigência deste Decreto:

**I** - das atividades de natureza não essencial em todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

**II** - fica suspensa a realização de cirurgias eletivas em todas as unidades hospitalares da rede assistencial municipal pública, desde que a suspensão não coloque em risco a vida dos pacientes.

**III** - dos prazos dos procedimentos administrativos disciplinares e sindicâncias em trâmite;

**IV** - da instauração e tramitação de todos os demais procedimentos administrativos que não estejam relacionados a serviços essenciais e à estratégia de prevenção e combate à covid-19;

**V** - das visitas aos pacientes internados nas unidades de saúde e às instituições municipais que abriguem idosos ou crianças, que passarão a ter acesso liberado somente para servidores que atuem diretamente nesses locais;

**VI** - do funcionamento das repartições que não desenvolvam atividades essenciais.

**§1º** Os servidores públicos lotados nas unidades hospitalares públicas mencionadas no inciso III deste artigo e que tiverem suas atividades suspensas, poderão ser convocados para desempenhar outras atividades no âmbito da assistência hospitalar ou ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

**§2º** Os processos e procedimentos licitatórios tramitarão normalmente através de sessões virtuais.

**Art. 5º** Os servidores responsáveis por atividades essenciais deverão executá-las, preferencialmente, em regime de teletrabalho, devendo os titulares dos órgãos e entidades a que estão vinculados utilizar meios e tecnologias que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

dispensem o contato pessoal e a necessidade de presença física nas repartições públicas municipais.

**§1º** Apenas na hipótese de ser impossível a realização de teletrabalho, os servidores desenvolverão suas atividades de forma presencial, cabendo ao gestor organizar a atividade de forma a manter o mínimo de servidores necessários às atividades e a quantidade mínima de pessoas no mesmo ambiente, podendo adotar regime de escala e outros procedimentos que contribuam para esse fim.

**§2º** O gestor do órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta que, em razão da essencialidade dos serviços prestados, mantiver servidores em regime presencial deverá garantir todas as condições de proteção individual que a situação exige, tais como a disponibilização de máscaras, álcool gel e luvas.

**§3º** As empresas terceirizadas pela Prefeitura Municipal de Parauapebas deverão observar as diretrizes fixadas no presente decreto com relação aos seus trabalhadores.

**§4º** Fica suspensa a realização de trabalho presencial na Prefeitura Municipal de Parauapebas durante a vigência deste Decreto, observado o disposto no § 1º deste artigo.

**§5º** Os servidores que desempenham atividades assistenciais à saúde na rede pública, incluídos os serviços médicos e hospitalares, continuarão a desenvolver suas atividades na modalidade presencial.

**§6º** Os servidores que desempenham atividades e serviços administrativos junto à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, fundamentais para garantir a manutenção de todas as estruturas assistenciais à população, continuarão a desenvolver suas atividades preferencialmente na modalidade presencial.

**§7º** Os servidores que desempenham atividades e serviços administrativos junto à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e à Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão - SEMSI, fundamentais para garantir a manutenção de todas as estruturas assistenciais e segurança à população, continuarão a desenvolver suas atividades preferencialmente na modalidade presencial.

**Art. 6º** As medidas de que tratam os artigos deste Decreto terão vigência a partir da zero hora do dia 28 de março de 2021 e terão aplicação em todo o território do Município de Parauapebas.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor no dia 28 de março de 2021.

Parauapebas-PA, 26 de março de 2021.

DARCI JOSE  
LERMEN:4417552  
3049

Assinado de forma digital por  
DARCI JOSE  
LERMEN:44175523049  
Data: 2021.03.27 08:46:28  
+03'02'

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
PREFEITO MUNICIPAL